



CTM - Processo nº 510000044.002385/2025-68

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – 03
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**

A Comissão Especial de Licitação, no exercício de suas atribuições legais, em atenção à Solicitação de Esclarecimentos apresentada pela interessada, passa a se manifestar nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Nota Técnica elaborada com o objetivo de apresentar subsídios para os esclarecimentos solicitados por interessado, no âmbito do processo de Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação da etapa 2 de abrigos e totens indicativos de pontos de embarque e desembarque, bem como a criação, confecção, instalação e manutenção de abrigos e totens indicativos de pontos de embarque e desembarque, com substituição gradual dos existentes, com exclusividade na exploração publicitária e em receitas acessórias, oriundo da solicitação datada de 29 de dezembro de 2025.

2. ESCLARECIMENTOS

Número da Questão: 01 ----- Item ou Cláusula: 5.1.5. do Edital e 13.2 do Anexo II

ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
<p>Quanto às receitas acessórias, podemos entender que, em que pese a possibilidade de ampla exploração, salvo o exposto nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 do Termo de Referência - TR, as demais formas demandarão prévia autorização do PODER CONCEDENTE?</p>	<p>Nos termos do item 5.1.5. do Edital, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias à CONCESSÃO, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO de CONCESSÃO.</p>

Para fins de clareza, podemos entender que receitas assessórias não se confundem com as receitas operacionais?

A exploração de receitas acessórias nas formas elencadas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 do Termo de Referência está previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

De acordo com o item 5.1.6. do Edital, não se consideram receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as receitas decorrentes da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, as quais constituem a remuneração principal da CONCESSIONÁRIA.

Número da Questão: 02 ----- Item ou Cláusula: 10.8 do Edital

ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
<p>Quanto ao subitem 10.8 do Edital, questiona-se:</p> <p>a) Podemos entender que o disposto no subitem não se aplica ao Município do Recife em virtude do artigo 32, da Lei Municipal nº 18.886/2021, do Município de Recife?</p> <p>b) Podemos entender que o licenciamento e/ou autorizações para instalação dos PEDs, por se tratarem de atos administrativos, não podem imputar quaisquer responsabilidades à futura CONCESSIONÁRIA em caso de atraso no cronograma de instalação comprometido junto ao CTM?</p> <p>c) Considerando que a publicidade é a fonte de receita financiadora da Concessão, podemos entender que o CTM se assegurou que em nenhum município será proibida a exploração publicitária da futura Concessionária, mesmo que demandante de licenciamento eventual?</p> <p>d) Considerando que a publicidade é a fonte de receita financiadora da Concessão, podemos entender que o CTM se assegurou que órgãos federais como o IPHAN autorizou o uso publicitários dos endereços licitados?</p>	<p>Em relação ao subitem 10.8 do Edital, esclarece-se o que segue:</p> <p>a) O referido subitem aplica-se aos municípios abrangidos pela concessão, devendo sua execução observar a legislação específica vigente em cada localidade. No Município do Recife, os arts. 32 e 33 da Lei Municipal nº 18.886/2021 reconhecem os abrigos e totens como mobiliário urbano e estabelecem que a exploração publicitária nesses equipamentos se dá mediante concessão precedida de licitação, sendo o contrato concessório válido como licença dos anúncios, nos termos da legislação municipal, desde que adotado exatamente o modelo referencial de abrigo constante do Edital, conforme manifestação do município do Recife em consulta pública.</p> <p>b) Os procedimentos de licenciamento e autorizações necessários à implantação dos PEDs são sujeitos à tramitação administrativa junto aos órgãos competentes, constituindo-se como obrigação da concessionária, nos termos das cláusulas 14.3 e 16.2.1 do contrato. Eventuais atrasos serão analisados conforme o caso concreto, à luz do contrato e de sua matriz de riscos.</p> <p>c) A exploração publicitária, embora constitua fonte de financiamento da concessão, está condicionada ao atendimento da legislação aplicável e às exigências dos órgãos competentes em cada município, não sendo assegurada, de forma irrestrita ou antecipada, a inexistência de restrições urbanísticas ou administrativas, nos termos dos itens 16.2.1 e 16.2.10 do Contrato.</p> <p>d) Da mesma forma, eventual necessidade de manifestação de órgãos federais, como o IPHAN, deverá observar os procedimentos e competências</p>

legais próprias, não cabendo ao Poder Concedente assegurar previamente a anuência de entes federais.

Número da Questão: 03 ----- Item ou Cláusula: 5.2. do Anexo II

ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
<p>Quanto aos modelos referenciais, pergunta-se:</p> <p>1) Considerando que o item 10.7 do edital assevera serem todos os elementos dos projetos básicos meramente referenciais, e a existência de um modelo já implantado no sistema CTM por concessionário do Lote 1, podemos entender que o futuro concessionário terá liberdade para apresentar projeto executivo com especificações distintas ao existente e ao referencial do edital, cabendo à administração sua aprovação?</p> <p>2) No mesmo sentido quanto à natureza referencial do Edital e seus anexos, conforme disposto no item 13.1 – da Exploração Publicitária, o edital assevera que “A Publicidade pode ocorrer por meio de totens“, afirmando ainda que:</p> <p>“As publicidades (...) devem ocorrer na estrutura própria do ponto de ônibus ou na área de passeio de responsabilidade do concessionário”.</p> <p>E por fim, conforme o subitem 5.3, considera como área de passeio de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO “uma extensão de passeio de 5m na implantação dos Abrigos Tipo 1, 2, 3 e 4 e de 4m na implantação dos Totens Tipo 1 e 2.”</p> <p>Assim, podemos entender que o painel publicitário visando a exploração publicitária poderá:</p> <p>a) estar em estrutura própria independente do ponto de ônibus?</p>	<p>Conforme previsto no item 5 do Anexo II – Termo de Referência, esclarece-se o que segue:</p> <p>1) Os modelos e elementos de projetos apresentados no Edital e em seus Anexos possuem caráter referencial, não constituindo limites vinculantes aos projetos executivos. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar projetos executivos com especificações distintas, inclusive em relação a modelos existentes, desde que respeitados os requisitos funcionais mínimos, a legislação aplicável, as diretrizes de preservação patrimonial e mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.</p> <p>2) Nos termos do item 13.1 do Termo de Referência, a exploração publicitária poderá ocorrer por meio de totens, placas ou propagandas nas televisões de avisos, devendo, no caso dos abrigos de ônibus, ocorrer na estrutura própria do ponto de embarque e desembarque ou na área de passeio de responsabilidade do concessionário, conforme definido no item 5.3 do Termo de Referência.</p> <p>3) As áreas, dimensões e formatos publicitários indicados nos anexos técnicos, inclusive no Anexo III – Memorial Descritivo e no Anexo VI – Projetos Básicos, possuem caráter meramente referencial, não constituindo quantitativo global garantido nem direito adquirido à exploração de metragem específica. A exploração publicitária deverá observar os projetos executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE e em consonância com a legislação urbanística aplicável em cada localidade.</p> <p>4) Os Painéis de Mensagens Variáveis – PMVs distinguem-se dos painéis informativos e das televisões de avisos por integrarem o subsistema de informação ao</p>

b) se dar em qualquer área de passeio sob responsabilidade do concessionário, respeitada a extensão máxima prevista de cada ponto de embarque e desembarque?

3) Quanto ao espaço publicitário a ser utilizado, e em linha com o caráter referencial do edital, o Anexo III traz o memorial descritivo dos abrigos, indicando o uso publicitário de 2 áreas (2,4m X 1,3m + 0,7m X 1,3) que totalizam 4,03m² por abrigo, em um total de 1.327 abrigos.

O mesmo Anexo traz como referencial um uso publicitário de 0,45m² para cada totem de ponto de parada, em um total de 2.123 totens

a) podemos entender que a futura CONCESSIONÁRIA poderá explorar publicitariamente 5.347 metros quadrados publicitários derivados dos abrigos de ônibus, podendo propor formas de uso para aprovação da administração?

b) podemos entender que a futura CONCESSIONÁRIA poderá explorar publicitariamente 955 metros quadrados publicitários derivados dos totens de parada, podendo propor formas de uso para aprovação da administração?

4) Os modelos referenciais de abrigo tipo 1, 2 e 3 preveem um painel de informação de chegada, enquanto os abrigos tipo 1 e 3 preveem a “possibilidade de implantação de um PMV (Painel de Mensagens Variáveis) com câmera de segurança acoplada, que será estudado caso a caso em função da demanda específica do ponto”

O subitem 13 dispõe sobre a exploração comercial da publicidade nas televisões de avisos.

Já o Subsistema de informação ao usuário, dispõe que deverá ser implantado, no prazo máximo de 12 meses, a contar do mês inicial de instalação dos abrigos e totens, Painéis de Mensagens Variáveis (PMV) em, no mínimo, 266 (duzentos e sessenta e seis) PEDS.

usuário, permitindo a veiculação dinâmica de informações operacionais e institucionais, conforme disposto no Termo de Referência.

O Anexo II – Termo de Referência estabelece a implantação de, no mínimo, 266 (duzentos e sessenta e seis) PMVs, sendo exigido que parte desses equipamentos, no mínimo 133 (cento e trinta e três), disponha de câmera acoplada e tecnologia bluetooth, não havendo obrigatoriedade de que todos os PMVs sejam dotados desses dispositivos.

A integração dos PMVs com os sistemas de localização dos ônibus deverá ocorrer nos termos do subsistema de informação ao usuário previsto no Anexo II – Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração do plano de ações em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

Pergunta-se:

a) Qual a diferença entre os equipamentos?

b) Em havendo um PMV obrigatoriamente terá que ter uma câmera?

c) Como será feita a integração com sistema de localização dos ônibus? Os dados serão disponibilizados por quem no CTM? Os ônibus estão preparados ou padronizados quanto ao GPS e munidos de *bluetooth*? O sistema de frota do CTM já fornece API ou dado confiável de previsão?

Número da Questão: 04 ----- Item ou Cláusula: 5.1 (e) e 6.2 do Anexo II

ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
<p>a) Considerando que painel publicitário na parte superior dos abrigos, tem o Desenho Industrial - DI, registrado no INPI (Processo nº BR302023004051-0), indaga-se: O CTM, considerou que não poderá permitir que qualquer futura CONCESSIONÁRIA que não a detentora do DI, poderá se utilizar desse tipo de equipamento, em quaisquer dos PEDs, sob pena de violar a propriedade intelectual?</p> <p>b) Quanto as áreas de preservação do patrimônio histórico e cultural, tais como o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Antigo Bairro do Recife e o Centro Histórico de Olinda, quantos PEDs tem nessas regiões?</p> <p>c) Existe alguma outra restrição para a futura CONCESSIONÁRIA?</p> <p>d) Como essa restrição está refletida no plano econômico-financeiro do contrato uma vez serem áreas</p>	<p>Conforme os presentes materiais editalícios e seus anexos, esclarece-se:</p> <p>a) Conforme previsto nos itens 5.1 e 6.2 do Anexo II – Termo de Referência, os elementos de projeto apresentados no Edital e em seus Anexos possuem caráter meramente referencial. O Poder Concedente não exige, nem impõe, a adoção de soluções construtivas específicas protegidas por direitos de propriedade intelectual de terceiros, estabelecendo, ainda, o disposto no item 33.8 do contrato de concessão em relação aos projetos e estudos utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual.</p> <p>Cabe à futura CONCESSIONÁRIA desenvolver seus projetos executivos com soluções técnicas próprias ou devidamente licenciadas, observando integralmente a legislação de vigente. Eventual utilização de soluções eventualmente submetidas a norma específica será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não</p>

de grande interesse turístico/comercial?

e) O que é ou o que pode ser considerado tipologia especial?

f) Será necessária aprovação em órgãos de patrimônio (FUNDARPE, IPHAN, Prefeitura). Se sim, quais os riscos de atrasos substanciais e custos elevados? Como foram contemplados esses custos no plano de negócio?

havendo exclusividade, reserva de mercado ou direcionamento tecnológico no âmbito desta licitação.

b) A lista global de Pontos de Embarque e Desembarque – PEDs por localidade/região está disponível no ANEXO IV - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA OS ABRIGOS E OS TOTENS do EDITAL, resguardado ainda o previsto no item 18.7.4 do Contrato.

De acordo com o item 5 do Anexo II – Termo de Referência, a concessionária deverá apresentar projetos executivos com tipologia especial para implantação no Bairro do Recife e no centro histórico de Olinda que remeta a elementos da cultura pernambucana, devendo ser definido em conjunto com o Poder Concedente os abrigos para sua implantação, no mínimo de 100.

c) Nos termos do item 10.4 do Edital, cabe aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e à participação na LICITAÇÃO.

d) Nos termos do item 10.4 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE tem caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e à participação na LICITAÇÃO.

e) Entende-se por “tipologia especial” aquela desenvolvida especificamente para implantação em áreas de relevante valor histórico, cultural ou paisagístico, com soluções arquitetônicas e visuais diferenciadas, compatíveis com o entorno urbano e com as diretrizes dos órgãos de preservação, conforme previsto no Anexo II – Termo de Referência.

f) Nos termos do item 10.4 do Edital, cabe aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e à participação na LICITAÇÃO.

Número da Questão: 05 ----- Item ou Cláusula: 14.1 e 14.2 do Anexo II

ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
<p>- O TR não define:</p> <p>a) quem armazena as imagens (concessionário ou CTM);</p> <p>b) tempo mínimo de retenção;</p> <p>c) padrão mínimo de cibersegurança;</p> <p>d) protocolo de compartilhamento com forças de segurança;</p> <p>- Como esses custos estão refletidos no plano de negócio do edital?</p> <p>- Não está claro:</p> <p>a) formato da integração (API, dashboard, servidor local);</p> <p>b) requisitos de SLA;</p>	<p>Os itens 14.1 e 14.2 do Anexo II – Termo de Referência, estabelecem obrigações funcionais, não impondo soluções tecnológicas, arquiteturas de TI, padrões de cibersegurança, SLAs ou formatos de integração específicos. A definição das soluções técnicas, inclusive quanto a armazenamento, retenção, integração e segurança da informação, caberá à CONCESSIONÁRIA, mediante apresentação e aprovação dos projetos correspondentes pelo PODER CONCEDENTE na fase de implantação.</p>

<p>c) arquitetura de TI obrigatória;</p> <p>d) segurança da informação mínima.</p> <p>Sem esses parâmetros, há risco de: (i) retrabalho técnico e (ii) incompatibilidades operacionais.</p>	
---	--

Número da Questão: 06 ---- Item ou Cláusula: Internet ao usuário - Anexo II

ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
<p>Esclarecer o porquê da necessidade de atendimento de no mínimo 500 usuários ao mesmo tempo já que não existe essa quantidade de pessoas ao mesmo tempo aguardando no PED.</p>	<p>O atendimento mínimo de 500 usuários simultâneos constitui parâmetro técnico de dimensionamento da solução de conectividade, aplicável ao conjunto dos 133 pontos de embarque e desembarque com oferta de Wi-Fi, e não à ocupação física de um ponto individual.</p> <p>A exigência considera a rotatividade e a mobilidade dos usuários, bem como os mecanismos de controle previstos no Termo de Referência, visando assegurar capacidade e qualidade mínima do serviço.</p>

Número da Questão: 07 ---- Item ou Cláusula: 5.1.7. e 5.1.8 do Anexo VII

ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
<p>O Edital dispõe que a futura CONCESSIONÁRIA fará manutenção nos abrigos e totens atualmente instalados até sua troca por novos. A relação de endereços traz alguns locais descrevendo o tipo de equipamento instalado, porém, hoje não existem equipamentos no local.</p> <p>Como por exemplo, mas não se limitando (fl. 119 e seguintes do Edital):</p> <p>(i) 20009 da Avenida Mascarenhas de Moraes, Recife;</p>	<p>Nos termos dos itens 5.1.7 e 5.1.8 do Contrato, bem como do Anexo VIII – Sistema de Mensuração de Desempenho, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos mobiliários urbanos existentes, entendidos como aqueles efetivamente implantados e formalmente assumidos no início da concessão.</p> <p>Conforme o Anexo VIII, distinguem-se dois marcos de início da manutenção:</p> <p>(i) para os mobiliários remanescentes existentes, a manutenção se inicia a partir do 2º mês após a aprovação do Plano de Manutenção; e</p>

<p>(ii) Rua Moeda em Cabo de Santo Agostinho;</p> <p>(iii) Vila Rosario em Cabo de Santo Agostinho;</p> <p>(iv) 3000 da Estrada para Engenho Pitimbu, Cabo de Santo Agostinho;</p> <p>(v) Rodovia PE-060, Cabo de Santo Agostinho</p> <p>Como isso afeta a mensuração de desempenho (o cálculo considera o nº total de PEDs, inclusive os inexistentes), indaga-se: qual será o critério para esses casos?</p>	<p>(ii) para os novos mobiliários implantados, a manutenção se inicia a partir do 2º mês após sua implantação.</p> <p>A lista global de Pontos de Embarque e Desembarque – PEDs por localidade/região está disponível no ANEXO IV - RELAÇÃO DE LOCAIS PARA OS ABRIGOS E OS TOTENS do EDITAL, resguardado ainda o previsto no item 18.7.4 do Contrato.</p>
--	---

Recife/PE, 05 de janeiro de 2026.

Kilma Gouveia dos Santos

Presidente- pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 05/01/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79265871** e o código CRC **C5801458**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510 - www.granderecife.pe.gov.br